



À
COMUSA – SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
NOVO HAMBURGO/RS

TINO LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,
com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Aloísio Allgayer, nº 1974, Bairro Lomba Grande, CEP 93.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.636.389/0001-47, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSO:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o conteúdo extraído da ata do pregão nº 007/2019, oriundo da manifestação de interesse recursal realizado pelo recorrente ante ao **Pregão Presencial 007/2019**, que tem por objeto a **prestação de serviço de locação de maquinas e caminhões**, com fundamento no inciso I, alínea “c” do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 9.1 do edital, pelos fatos demonstrados nesta peça.

1 - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste RECURSO, dado que a ciência ao recorrente se deu na data aprazada de 13/08/2019.



2- DOS FATOS:

O recorrente participou do pregão presencial em referência, e sua proposta não foi aceita pelo pregoeiro porque a empresa não apresentou no envelope nº 1 o anexo V – Termo de Garantia. Estando em desacordo com o item 5.1 do edital, acontece que o referido termo não compromete e não impõe riscos para o julgamento da proposta que conforme a lei 8.666/93 art.3ª deve ser realizado de forma objetiva, passaremos a descrever a manifestação recursal.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*



O termo de garantia poderia ser apresentado em outro momento ou até mesmo de próprio punho considerando que o próprio proprietário da empresa foi quem participou do certame, tendo poderes para praticar todos os atos da licitação. A conduta mais adequada seria permitir o suprimento de tais falhas. Com isso, afasta-se o excesso de formalismo e ampliando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas mediante a manutenção de outro licitante na disputa que estava perfeitamente **credenciado**.

DO EDITAL;

5 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

*5.2. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação plena e **total de todas as condições da presente licitação**, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

A recorrente apresentou proposta para os itens, isso significa que a empresa aceitou as condições do edital. O referido documento foi confeccionado, mas não estava dentro do envelope nº1, porém o pregoeiro poderia ter aceitado a proposta da empresa outorgando-lhe a chance de concorrer ao certame, contribuindo assim não só com celeridade como também com a economia, observando e contemplando o bem maior a que se destinam as licitações, que é o interesse público.



LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

3 – FUNDAMENTOS

A licitação deve ser objetiva e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.



Jurisprudência:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 279/2008 Plenário

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2477/2009 Plenário

Ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor.

Acórdão 1162/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas **será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

l - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

O termo de garantia nada mais é do que as garantias contratuais onde as mesmas poderão ser indicadas na assinatura do contrato e não justifica a inabilitação por não apresentar tal termo, pois a proposta apresentada está clara para realizar seu julgamento, com valores unitários e totais. Podendo claramente ser apreciada pela comissão de licitações e por seus licitantes concorrentes.

DO EDITAL;
ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 1- COMUSA MODELO DE TERMO DE GARANTIA
<i>1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA dá garantia do(s) serviço(s), pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, consoante dispõe a Lei nº. 8.078/90, a contar recebimento definitivo do(s) serviço(s), durante o qual subsistirá sua responsabilidade:</i>
<i>a) pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;</i>
<i>b) pelos danos pessoais e materiais causados à COMUSA e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;</i>
<i>c) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;</i>



<i>d) pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos – total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;</i>
<i>e) pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.</i>
<i>2. A garantia implica em imediata substituição do produto/serviço que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a COMUSA, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à COMUSA e/ou aos seus servidores.</i>
<i>3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.</i>
<i>4. No caso de prorrogação contratual, o prazo de garantia será automaticamente renovado.</i>

O termo referido trata de questões contratuais de obrigações onde qualquer licitante que apresentou proposta no certame está disposto a atender. Além do mais estas garantias poderão ser redigidas no contrato a ser firmado entre as partes onde a empresa se comprometerá a atender todos os itens do referido termo. A não apresentação do termo não impede o julgamento da proposta, ainda mais se tratando da empresa que ofertou melhor proposta para o objeto.

No corpo da proposta em seu item 2.1 faz a seguinte referência;

DO EDITAL:

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – COMUSA

PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO I do Edital.



No termo em questão não se trata de garantias propriamente ditas conforme, Art. 31, inc. III e Art. 56, da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.



§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Como prova de que a empresa concorda com as condições do edital e suas garantias anexaremos o termo de garantia do anexo V do presente edital, para que não fiquem dúvidas quanto a disponibilidade da empresa em atender o contrato em sua totalidade.



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – COMUSA
MODELO DE TERMO DE GARANTIA

Pregão Presencial nº. 007/2019 – COMUSA

A empresa Tino Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda. Inscrita no CNPJ nº. 93.636.389/0001-47, por intermédio de seu representante legal o Sr. Celso Allgayer, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 6023643288 e do CPF nº. 356.165.200-04, para fins e efeitos da Lei Federal nº. 8.666/93, combinada com a Lei nº. 8.078/90, DECLARA:

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a **CONTRATADA** dá garantia do(s) serviço(s), pelo prazo de no mínimo **12 (doze) meses**, consoante dispõe a Lei nº. 8.078/90, a contar recebimento definitivo do(s) serviço(s), durante o qual subsistirá sua responsabilidade:
 - a) pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;
 - b) pelos danos pessoais e materiais causados à **COMUSA** e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;
 - c) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;
 - d) pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos – total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
 - e) pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.
2. A garantia implica em imediata substituição do produto/serviço que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a **COMUSA**, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à **COMUSA** e/ou aos seus servidores.
3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.
4. No caso de prorrogação contratual, o prazo de garantia será automaticamente renovado.

Novo Hamburgo, 06 de agosto de 2019



TINO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua João Aloysio Allgayer, 1974
Fones: 51 - 3596.1290 - 3596.1030

O princípio da licitação pública significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A licitação do tipo menor preço diferencia-se pela licitação de técnica, não pela ausência total de requisitos de qualidade. A característica que diferencia a licitação de menor preço reside no fato de que a seleção da proposta vencedora toma em consideração exclusivamente o preço das propostas, mas que atendam aos requisitos de qualidade mínima.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

O Princípio da Competição nos certames de licitação, conduz sempre a buscar o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A modalidade Pregão tende a ampliar o universo de licitantes, permitindo, segundo avalia Marçal Justen Filho (2013, p.43), a participação de todo e qualquer sujeito que apresente condições mínimas e que oferte um produto qualquer.



4. DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, vem a recorrente frente ao Pregoeiro, sua equipe de apoio e assessora jurídica, solicitar que **seja recebido tempestivamente o presente recurso, bem como requerer que;**

1 – A proposta da empresa TINO LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, seja aceita pelo pregoeiro;

2 – Seja reaberta a disputa de lances para que a empresa TINO LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA tenha oportunidade de ofertar seu melhor lance, Ou que a empresa TINO LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, seja declarada vencedora pois apresentou a melhor proposta do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2019.



TINO LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CELSO ALLGAYER